

PROCESSO ON-LINE N° 1911/17

DATA: 16/05/17

PROTOCOLO N° 14.696.373-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 488/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS FRANCISCO ZARDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 684/18-Sued/Seed, de 23/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Domingos Francisco Zardo-Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua das Orquídeas n° 230, município de Palotina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3355/17, de 27/07/17, pelo prazo dez anos, de 05/06/17 a 05/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 374/92, de 30/01/92;
- reconhecimento: n° 174/98, de 23/01/98;
- renovação do reconhecimento: n° 3038/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 150/13, de 15/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1911/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 229/17, de 04/07/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1534/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

### Quadro de Avaliação Interna do Curso

| ENSINO MÉDIO |            |      |      |      |      |             |      |      |      |      |              |      |      |      |      |            |      |      |      |      |           |      |      |      |      |
|--------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
| ANO          | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Aprovados |      |      |      |      |
|              | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012         | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012      | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1º           | 42         | 50   | 25   | 27   | 16   | 1           | 8    | 1    | 0    | 2    | 4            | 5    | 5    | 4    | 2    | 14         | 11   | 7    | 8    | 4    | 23        | 26   | 12   | 15   | 8    |
| 2º           | 27         | 35   | 39   | 16   | 14   | 1           | 4    | 4    | 0    | 0    | 2            | 2    | 8    | 3    | 3    | 8          | 9    | 4    | 5    | 2    | 16        | 20   | 23   | 8    | 9    |
| 3º           | 41         | 29   | 28   | 34   | 9    | 3           | 5    | 2    | 0    | 0    | 5            | 3    | 5    | 4    | 3    | 16         | 6    | 2    | 8    | 1    | 17        | 15   | 19   | 22   | 5    |

PROCESSO ON-LINE N° 1911/17

| ANO | Matriculas |      |      | Desistentes |      |      | Transferidos |      |      | Reprovados |      |      | Aprovados |      |      |
|-----|------------|------|------|-------------|------|------|--------------|------|------|------------|------|------|-----------|------|------|
|     | 2017       | 2018 | 2019 | 2017        | 2018 | 2019 | 2017         | 2018 | 2019 | 2017       | 2018 | 2019 | 2017      | 2018 | 2019 |
| 1ª  | 38         | 51   | 46   | 4           | 3    |      | 8            | 7    | 11   | 5          | 5    |      | 21        | 36   |      |
| 2ª  | 20         | 24   | 40   | 2           | 1    |      | 6            | 5    | 9    | 3          | 5    |      | 9         | 18   |      |
| 3ª  | 12         | 9    | 23   | 1           | 1    |      | 0            | 1    | 3    | 1          | 2    |      | 10        | 5    |      |

A direção encaminhou, em 04/09/19, justificativa sobre a evasão escolar:

Nos surpreendeu a confirmação de matrículas para o ano letivo de 2018, esperávamos mais alunos, tendo em vista que todo ano recebemos alguns alunos de outros estabelecimentos. Ficaram aqui frequentando os alunos do bairro, que tinham irmãos menores na escola.

Com relação ao índice de evasão, segue a prerrogativa de que os alunos precisam contribuir com as despesas da casa, transferência pra outro município e reprovação por faltas. Estes alunos que reprovaram por faltas já eram maiores de idade, com histórico de reprovação pelo mesmo motivo. Nós enquanto escola, adotamos os procedimentos cabíveis.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 31/07/18 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas, para a renovação de reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 1911/17

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Domingos Francisco Zardo-Ensino Fundamental e Médio, do município de Palotina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) monitorar os índices de evasão apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício